



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.924, de 17 de maio de 1.988.

"Dispõe sobre estacionamento de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos, denominados ZONA AZUL, fixando dias, horários, preços públicos e demais providências".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Interno nº 08/88-DTM;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecida área especial de Estacionamento em vias e logradouros públicos, denominada ZONA AZUL, na Avenida XV de Novembro, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e Rua Otavio Rodrigues Barbosa, bem como, Travessa Felix Mazzucca, em toda sua extensão.

Parágrafo Único - A área delimitada no presente Decreto, poderá ser suprimida, reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades do Sistema Viário do Município.

Artigo 2º - A área estabelecida, funcionará de segunda à sábado, no horário das 7:00 às 19:00 horas, sendo livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Artigo 3º - A permanência de veículos, nas áreas determinadas, será autorizada mediante a exposição de Impresso próprio, denominado CARTÃO DE ESTACIONAMENTO, a ser adquirido pelos usuários na rede Bancária do Município, ou com as orientadoras de trânsito, no próprio local.

continua...



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

Decreto nº 2.924/88 - fls. 02.

Parágrafo Único - O preço de cada CARTÃO, será fixado para-o público em 0,1 (um décimo) OTN a cada 02 (duas) horas de Estacionamento; o Talão contendo 10 CARTÕES, custará 0,9 (nove décimos) OTN.

Artigo 4º - O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO de verá permanecer em local visível, junto ao pára-brisa dianteiro, com sua face legível voltada à parte externa.

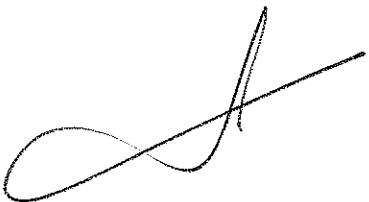

Artigo 5º - Os veículos oficiais, ficam isentos da aquisição e exposição do respectivo CARTÃO DE ESTACIONAMENTO.

Artigo 6º - Fica proibida a prorrogação de período de estacionamento previsto no respectivo CARTÃO, vedada a substituição deste.

Artigo 7º - Os veículos que se encontrarem estacionados irregularmente nas áreas especificadas no artigo 1º deste Decreto, estarão sujeitos à remoção para o Pátio da Prefeitura Municipal, localizado a Avenida Dom Pedro II, nº 130.

Parágrafo Único - Ficarão igualmente sujeito à remoção de que trata este artigo, os veículos que não contiverem o CARTÃO DE ESTACIONAMENTO exposto, ou que o tenham colocado de forma irregular, que prejudique a fiscalização.

Artigo 8º - Os veículos recolhidos ao Pátio da Prefeitura Municipal, sujeitar-se-ão ao pagamento de serviços de guincho, bem como, do preço diário da estada.

  continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 2.924/88 - fls. 03.

Parágrafo 1º - Para o serviço de guincho, ficam fixados os seguintes valores, a serem recolhidos pelo proprietário do veículo:

- I - Motocicletas ou similares.....3 OTN's
- II - Automóveis e Utilitários com capacidade até 1.500 Kg. ....6 OTN's
- III - Veículos com capacidade superior a 1.500 Kg. ....11 OTN's

Parágrafo 2º - O preço diário da estada do veículo no Pátio Municipal, fica fixado em 2 OTN's a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tendo-se como início, o horário de sua entrada naquele local. As frações de período, serão consideradas e cobradas como período integral.

Artigo 9º - O veículo será liberado após o proprietário ou responsável legal do mesmo, dirigir-se ao Pátio da Prefeitura Municipal e cumprir as determinações que lhe forem dadas, pagando os encargos junto à Tesouraria Municipal.

Artigo 10 - O recolhimento dos preços fixados para o serviço de guincho e estada no Pátio Municipal, somente se dará na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único - Os veículos que forem removidos após o expediente normal da Tesouraria Municipal, somente serão liberados no 1º (primeiro) dia útil subsequente, cumpridos os encargos legais.

continua...



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

Decreto nº 2.924/88 - fls. 04.

Artigo 11 - Nenhuma responsabilidade ca  
berá à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por  
acidentes, danos, furtos, ou prejuízos de quaisquer natu  
reza, que os veículos ou seus usuários, venham a sofrer  
nos locais de Estacionamento e recolhimento.

Artigo 12 - O Departamento de Obras no  
Setor de Trânsito, adotará as providências necessárias ao  
cumprimento do presente Decreto.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vi  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de maio de 1.988.

  
MAKOTO IGUCHI

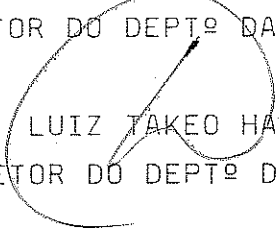
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDUARDO ASPASIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

  
HELIO MAEDA

DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

  
LUIZ TAKEO HARA

DIRETOR DO DEPTº DE OBRAS

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Ex  
pediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais  
da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO